



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 41/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimento privados, e nas unidades de saúde, no âmbito do município de Jacareí/SP, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:

12/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

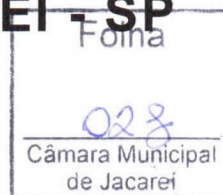
Anotações:

12/05/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 21/05/2025).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

***Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimentos privados e nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Jacareí/SP, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores legalmente designados, nos seguintes locais e serviços situados no âmbito do Município de Jacareí/SP:

- I. Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- II. Empresas concessionárias de serviços públicos;
- III. Estabelecimentos privados de atendimento ao público;
- IV. Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- V. Unidades públicas e privadas de saúde.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

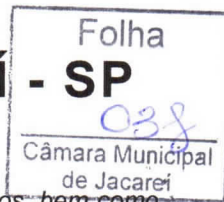
**I – Mães e pais atípicos:** aqueles que detêm a guarda, tutela ou responsabilidade legal por filhos com deficiência física, mental, intelectual, sensorial, com transtornos globais do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou com doenças que demandem cuidados especiais de forma permanente;

**II – Cuidadores designados:** indivíduos formalmente indicados pela família ou responsáveis legais, com comprovação documental, para prestar cuidados diretos e permanentes a pessoas com deficiência ou enfermidade crônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei do Legislativo** - Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimentos privados e nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Jacareí/SP, e dá outras providências.

Fls. 2/5

**Art. 3º** Será garantida prioridade nos serviços públicos de saúde e de atenção psicológica da rede SUS às mães e pais atípicos ou aos cuidadores designados.

**§ 1º** A prioridade referida no caput abrange, entre outros:

- I. Consultas médicas e psicológicas, tanto de rotina quanto especializadas;
- II. Atendimento emergencial;
- III. Realização de exames laboratoriais e de imagem;
- IV. Acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo e controlado;
- V. Acompanhamento multiprofissional;
- VI. Atendimento e internação domiciliar, quando necessário.

**§ 2º** Os serviços deverão adotar conduta humanizada e sensível às demandas específicas das famílias atípicas, assegurando escuta qualificada e acesso digno.

**Art. 4º** Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei, será necessária a apresentação de documentação comprobatória da condição atípica da criança, adolescente ou adulto sob os cuidados do requerente, tais como:

- I. Laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II. Certidão ou termo judicial de guarda, tutela ou curatela;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei do Legislativo** - Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimentos privados e nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Jacareí/SP, e dá outras providências.

Fls. 3/5

- III. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- IV. Documento emitido por profissional habilitado atestando a condição de deficiência ou necessidade de cuidados especiais.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados mencionados nesta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou cartaz informando:

**“Atendimento prioritário garantido às mães e pais atípicos e aos cuidadores designados – Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025”**

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará em sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal cabível.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**DANIEL MARIANO**  
Vereador - PL / Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

058  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**Projeto de Lei do Legislativo** - Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimentos privados e nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Jacareí/SP, e dá outras providências.

Fls. 4/5

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, valorizar e proteger os direitos das **mães e pais atípicos**, bem como dos **cuidadores designados**, assegurando-lhes **prioridade de atendimento** em serviços públicos e privados, especialmente na rede de saúde, no município de Jacareí/SP.

A expressão "**mãe atípica**" (e, por extensão, "pai atípico") é utilizada socialmente para identificar aquelas mães e pais que têm sob sua responsabilidade filhos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou outras condições permanentes que demandam cuidados contínuos, exaustivos e ininterruptos. São pessoas que, muitas vezes, enfrentam jornadas triplas: como cuidadoras, provedoras do lar e, não raro, responsáveis por todas as decisões médicas, pedagógicas e sociais do filho ou filha atípica.

Apesar de sua dedicação absoluta, essas famílias enfrentam **grandes dificuldades no acesso a serviços básicos**. Filas demoradas, atendimento fragmentado, ausência de preparo técnico e emocional por parte de muitos profissionais e a falta de políticas públicas voltadas ao cuidado das mães e pais atípicos agravam ainda mais sua sobrecarga física e emocional.

Com base na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo 227, que trata da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, e no artigo 6º, que reconhece a saúde como direito social, este projeto de lei busca dar **efetividade aos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social**.

Além disso, o projeto está em consonância com o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, que garante prioridade no atendimento às pessoas com deficiência e àqueles que delas cuidam. O cuidado permanente e especializado muitas vezes conduz o cuidador a situações de desgaste mental e físico, o que torna essencial o acesso **prioritário e humanizado** à saúde, incluindo o suporte psicológico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei do Legislativo** - Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados, nos órgãos públicos, estabelecimentos privados e nas unidades de saúde, no âmbito do Município de Jacareí/SP, e dá outras providências.

Fls. 5/5

Ao garantir a prioridade também **nas unidades de saúde, no atendimento psicológico e nos serviços da rede pública e privada**, a proposta reconhece que o bem-estar do cuidador impacta diretamente na qualidade de vida da pessoa com deficiência. Cuidar de quem cuida é uma política pública inteligente, justa e necessária.

A presente proposição não implica em aumento de despesas públicas diretas, tratando-se de **medida de organização e humanização do atendimento**, podendo ser implementada com a estrutura já existente e regulamentada pelo Poder Executivo.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa para a **aprovação deste importante instrumento de justiça social e inclusão**, que coloca Jacareí na vanguarda das cidades comprometidas com a equidade, a acessibilidade e o respeito às famílias atípicas, representando um importante passo na construção de uma sociedade mais consciente, saudável e sustentável.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**DANIEL MARIANO**  
Vereador - PL / Vice-Presidente